



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

Of.nº. 525/80 - LADÁRIO, em 08 de Dezembro de 1980.-

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador CELSO SURUBI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

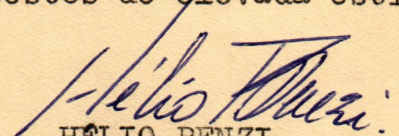
Assunto: Restituição de Leis sancionadas.

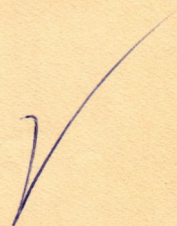
Ref.: Of.nº.108/80, de 27/11, dessa Câmara.

Anexos: A) Lei nº.337, que homologa convênio sobre apoio financeiro e abre crédito especial;
B) Lei nº.338,, idem para aperfeiçoamento do Ensino - do 1º.Grau;
C) Lei nº.339, que revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura.

Restituo a V.Exª. as leis constantes dos anexos, em duas vias, de que trata o Ofício da referência, devidamente sancionadas por este Executivo.

Reitero a V.Exª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-


HELIO BENZI
Prefeito Municipal



SANCIONO A PRESENTE LEI,
Prefeitura Municipal de Ladário, em 08/12/1980.-

Hélio Benzi
HELIO BENZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 338/80.-

Homologa Convênio para fins de aperfeiçoamento do Ensino de 1º. Grau e equipagem das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ladário.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguintes Lei.

Artigo 1º. - Ficam homologados os Convênios Nºs.43/80 -E e 019/80 -E, integrantes desta Lei, firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ladário, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAM-MS, nos valores, respectivamente, de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), para o aperfeiçoamento do Sistema Técnico-Administrativo de Ensino de 1º Grau e equipagem/das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ladário.

Artigo 2º. - Fica aberto um crédito especial, dentro do Orçamento Anual de 1.980, nas respectivas rubricas, correspondente à importância de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), doada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe a presente Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões., 27 de novembro de 1.980.-

PRESIDENTE.-

Celso Surubi
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

Nivaldo Ferreira da Silva
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-